Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988 **C.N.P.J. 58.976.978/0001-73**
C.R.C.P.J. - Nº 7.097 **Mtb. Lv. 2 Fls.152**

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768 - Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP - Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647 - Centro - CEP 18.270-070 - TATUÍ/SP - Fone: (15) 3251-7208
Sub Sede: Rua Bento França, 313 - Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP - Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

OFÍCIO/CIRCULAR SINCOMERCIÁRIOS Nº 0213/2023
Itapetininga/SP, 24 de novembro de 2023

REF.: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 - SINCOPEÇAS** – Percentual e limite de desconto da contribuição assistencial dos empregados

Prezado(s) Senhor(es),

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, neste ato representado por seu presidente, Sr. Marcelo Lúcio de Meira, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o quanto segue:

Tem a presente a especial finalidade de comunicar que a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 (**Fecomerciários x Sincopeças**), que abrange o comércio varejista de peças dos municípios: Itapetininga, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Buri, Guareí, Sarapuí, São Miguel Arcanjo, Tatuí, Cesário Lange, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra; prevê o reajuste salarial a partir de 1º de setembro de 2023 mediante aplicação do percentual de **5% (cinco por cento).**

As eventuais **diferenças salariais**, relativas ao mês de setembro e outubro de 2023, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento dos meses de **novembro e dezembro de 2023.**

Nos termos da Cláusula 16, servimo-nos do presente para informar que na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, o percentual e limite mensal deliberado para o desconto da contribuição assistencial dos empregados é de 2% (dois por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado cada desconto ao valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

Recentemente o STF julgou constitucional o desconto das contribuições "assistenciais" tanto para os empregados sindicalizados quanto para os não sindicalizados.

Esclarecemos ainda que fica proibido induzir os trabalhadores a se oporem ao desconto e não devem disponibilizar modelos de oposição para que não fique configurado "prática antissindical", e sujeite a empresa a penalidades.

Sendo assim, os descontos relativos à contribuição assistencial dos empregados deverão ser feitos nos percentuais e forma acima informados.

Sem mais,

Atenciosamente.

MARCELO LUCIO DE MEIRA - Presidente

Base Territorial: **Itapetininga**, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Buri, Guareí, Sarapuí, São Miguel Arcanjo; **Tatuí**, Cesário Lange, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra